Florianópolis, 06 de novembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 202/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Será aceita solução tecnológica que utilize aplicativo móvel instalado em smartphone, em substituição ao teclado físico embarcado, para identificação dos condutores e registro do hodômetro, desde que demonstrado o atendimento às funcionalidades operacionais exigidas pela CASAN?

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, não. O objeto da contratação prevê o fornecimento e a instalação de equipamento embarcado em cada veículo, para identificação do condutor e registro da quilometragem. O Termo de Referência exige expressamente o "fornecimento e instalação de teclado numérico (ou alfanumérico)" (item 2.1, inciso II, do Termo de Referência) e um rastreador "com saída para conexão de teclado" (item 2.1, inciso I, do Termo de Referência). O teclado tem requisitos próprios de hardware (item 2.3 do Termo de Referência), que um aplicativo não atende por natureza. Assim, a solução por aplicativo, isoladamente, não atende ao objeto da contratação.

Questionamento 2:
Caso a solução por aplicativo ofereça os mecanismos necessários à identificação do condutor, ao registro da quilometragem e ao gerenciamento dessas informações pela plataforma web, será considerada tecnicamente equivalente ao teclado físico exigido?

Resposta 2:
De acordo com a área técnica, não. A solução por aplicativo não é tecnicamente equivalente ao teclado embarcado, pois não contempla a disponibilização de equipamento físico, que integra o objeto da contratação.

Questionamento 3:
Quanto ao alerta sonoro contínuo previsto para situações de ausência de identificação do condutor, será admitido mecanismo equivalente de alerta e controle integrado ao aplicativo e ao sistema de rastreamento, desde que demonstrada sua efetividade para a finalidade pretendida?

Resposta 3:
De acordo com a área técnica, não será admitido. O item 2.4.3.1 do Termo de Referência exige que, "ao ser ligado o veículo, sem que haja a identificação do condutor, o equipamento deverá emitir alarme sonoro contínuo (buzzer) até que a identificação seja realizada". O alerta precisa ser disparado pelo equipamento fornecido e instalado no veículo pela empresa contratada, a partir do status de ignição, sem depender de qualquer dispositivo externo. Um alerta no aplicativo dependeria de o condutor portar um smartphone ligado, com bateria, com conexão e com aplicativo ativo. Sem isso, o alerta seria inviabilizado, justamente na situação que a funcionalidade se destina a coibir: o uso do veículo sem identificação.

Questionamento 4:
Na hipótese de resposta negativa, solicitamos esclarecer quais razões técnicas e operacionais tornam indispensável a utilização de teclado físico embarcado, não sendo admitida solução por aplicativo que desempenhe as mesmas funções.

Resposta 4:
De acordo com a área técnica, A exigência decorre de estudo técnico preliminar, que instrui o processo, no qual a solução por aplicativo foi analisada e se mostrou inadequada. Desse estudo, concluiu-se que o teclado é a única alternativa analisada que reúne, em um só dispositivo instalado no veículo, a identificação do condutor e o registro do hodômetro, sem depender de dispositivo em posse do condutor nem de leitura de dados criptografados do veículo.

A disponibilização de teclados, fornecidos, instalados e mantidos pela empresa contratada, integra o objeto da contratação pelas seguintes razões:
- Disponibilização do dispositivo: a CASAN não fornecerá smartphone corporativo aos condutores e não poderá condicionar a execução do serviço ao uso de aparelho pessoal do empregado. Por isso, uma solução por aplicativo que não contemple o fornecimento do equipamento não garantiria cobertura uniforme a todos os condutores autorizados.
- Vínculo do equipamento com o veículo: o teclado fica instalado e lacrado no veículo, integrado ao rastreador. Assim, os dados registrados ficam vinculados ao equipamento do próprio veículo, independentemente do condutor e do dispositivo que eventualmente esteja em sua posse.
- Confiabilidade e contingência: o teclado armazena os registros sem cobertura e com bateria descarregada, transmitindo-os posteriormente de forma automática (itens 2.3.1.4 a 2.3.1.6 e 2.6 do Termo de Referência). No aplicativo, a disponibilidade para registro dependeria do estado do aparelho utilizado (carga, sinal, permissões do sistema operacional e compatibilidade), que não integra o objeto da contratação.
- Finalidade dos dados: a identificação do condutor e a quilometragem subsidiam o controle de jornada, a apuração da distância percorrida e o cálculo de gratificações. Por isso, precisam de um meio de registro uniforme, controlado e auditável.
- Meio alternativo previsto: o Termo de Referência já prevê um meio alternativo de transmissão dos dados por mensagem de texto, mas apenas como contingência em caso de defeito do teclado (item 2.4.3.2 do Termo de Referência). Essa funcionalidade, todavia, não exime a empresa contratada de reparar ou substituir o equipamento (item 2.4.3.2.3 do Termo de Referência), o que confirma a obrigatoriedade de disponibilização do teclado.

Questionamento 5:
Sendo admitida a utilização de aplicativo móvel, a CASAN confirmará a possibilidade de apresentação de documentação técnica da solução digital em substituição ao catálogo do teclado físico exigido no item 8.15 do edital?

Resposta 5:
De acordo com a área técnica, não se aplica, em razão das respostas anteriores. Fica mantida a exigência de apresentação do catálogo técnico e da descrição geral dos equipamentos ofertados (rastreador e teclado), conforme o item 11.1.1.12 do Termo de Referência.

Questionamento 6:
Pedido de ampliação da competitividade do certame, com base no item 15.2 do Edital, mediante aceite da possibilidade de utilização de aplicativo móvel em substituição ao teclado físico

Resposta 6:
De acordo com a área técnica, Quanto à competitividade (item 15.2 do Edital), a interpretação a favor da ampliação da disputa é válida enquanto forem preservados o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, como a própria redação do item ressalva.

A solução composta por rastreador e teclado é amplamente ofertada no mercado, de modo que a exigência não restringe indevidamente a competição. A admissão do aplicativo em substituição ao teclado, por sua vez, comprometeria a finalidade e a segurança da contratação, pelas razões expostas no item “d”. Dessa forma, ficam mantidas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

A solução composta por rastreador e teclado é amplamente ofertada no mercado, de modo que a exigência não restringe indevidamente a competição. A admissão do aplicativo em substituição ao teclado, por sua vez, comprometeria a finalidade e a segurança da contratação, pelas razões expostas no item “d”. Dessa forma, ficam mantidas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

MOISÉS PACHECO DE SOUZA
AGENTE DE LICITAÇÃO